



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 026/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de contaminação de grande parte da população Paduana pelo Corona Vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus que pode causar graves consequências à população em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19.

§ 1º - A Coordenadoria prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

- ELIENAI MARIA RUBIM BATISTA – Presidente
- RAFAEL DUTRA SOUTO – Vice Presidente

MEMBROS:

- EVALÉRIA CAETANO JOBIM PRADO
- CARLOS CESAR COLMAN
- SAMANTHA MILLER DO PRADO ASSIS
- PEDRINA CORREIA PEREIRA JARDIM
- CARLOS ÁTILA FRANCISCO RODRIGUES
- AFONSO COELHO OLIVEIRA
- MARIANE REZENDE OLIVEIRA
- CRISTINA PROCÓPIO INEZ ANDRADE
- MAYKON FERREIRA PAVAN
- LUDMILA SANTIAGO R. BARROS



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A Coordenadoria terá o prazo de até cinco dias para elaboração e divulgação de medidas preventivas para enfrentamento do novo “coronavírus”, a ser publicada na internet e distribuída para toda Rede Pública e Privada de Saúde do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito